



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

PARECER nº 852/2021 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº 2644/2021

Assunto: Pregão Eletrônico nº 042/2021 – PMC, contratação de empresa especializada para aquisição de material de segurança, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação.

DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal/88;

Lei 10.520/02;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal 7.892/2013;

Decreto Municipal 44/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

Decreto Municipal nº 252/2021

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação em comento, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise manifestação sobre o tema solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

II – MÉRITO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município - CGM, analise e emita parecer, referente ao Processo Administrativo nº 2644/2021, encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 042/2021-PMC, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para de material de segurança, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação da PMC.

Nos autos constam:

- Ofícios nº 334/335/336/2021- GAB/PMC, datados do dia 05 de julho de 2021, tendo por anexo Termo de Referência, com justificativa da contratação, especificação dos serviços, e detalhamento dos objetos a serem contratados;
- ofício nº 337/2021-GAB, datado do dia 09 de julho de 2021, que por sua vez encaminha os autos ao Setor de Compras, Suprimentos e Almoxarifado - DCSA, para prosseguimento do feito;
- Ofício Circular nº 145/2021 – COMPRAS/PMC, do dia 15 de junho de 2021, a 03 (três) empresas do ramo;
- Mapa comparativo de preços. As empresas que forneceram cotação foram:
 - MASTER EPI, inscrita no CNPJ nº 26.981.138/0001-02;
 - USE EPI'S, inscrita no CNPJ nº 03.873.401/0001-44;
 - TOPSEC EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 33.995.455/0001-43;
- Expediente ao Departamento de Contabilidade, para verificação de existência de Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), que por sua vez fornece Declaração de Adequação da Despesa, informando a Classificação Funcional e a Fonte de Recursos.
- Autorização do prosseguimento do feito pelo Chefe do Poder Executivo;
- Expediente da Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminhando os autos à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, tendo por anexo a minuta do edital, e do instrumento contratual;
- Parecer Jurídico nº 572/2021, opinando pelo prosseguimento do feito à fase externa;
- AUTORIZAÇÃO do prefeito para a abertura da fase externa do procedimento;
- Publicações no Diário Oficial e jornal de grande circulação;
- Edital e respectivos anexos;
- Ata final, vencedores do processo, propostas, habilitação, que evidenciamos:
 - AÇAÍ ATACAREJO COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EIRELI, CNPJ nº 39.524.120/0001-23, venceu os itens: 1; 2; 3; 5; 6; 7; 8; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 31; 32; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42 43; 44; 45; 46; 47; 48; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 58; 59; 60, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- NPE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 41.101.724/0001-09, que venceu os itens: 4; 9; 16; 17; 18; 19; 20; 30; 33; 49; 50; 57; 61; 62; 63, respectivamente.
- Termo de Adjudicação das vencedoras do certame,
- Despacho da CPL à CGM, solicitando parecer;

É o relatório.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Após análise processual, passamos a nos manifestar sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**

O Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2021, menciona a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, tipo Menor Preço por item, sob regime de execução direta e fornecimento por item, para contratação de empresa especializada para aquisição de material de segurança, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão nº 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

- Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto da licitação.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta Controladoria **ATESTA A REGULARIDADE** do Processo Administrativo 26444/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 042/2021 – PMC, por considerar que não foram encontrados vícios insanáveis, com isso o processo de contratação está apto a gerar despesa a esta Administração Pública **e orienta:**

- Encaminhe-se ao Exmo. Senhor Prefeito para ciência e ato discricionário.
- Ressaltamos que após ato do Chefe do Poder Executivo, o processo deverá ser encaminhado à CPL para providências cabíveis.

É o parecer.

Cametá/PA, 19 de novembro de 2021.

EDER TAVARES DE BARROS
Controlador do Município
D.M. nº 033/2021